



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 35, DE 14 (QUATORZE) DE MAIO DE 2026.

### “ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE INCENTIVO AO TURISMO RURAL, CULTURAL, ESPORTIVO E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS”.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de incentivo ao turismo rural, cultural, esportivo, ecológico e sustentável no Município de Lavrinhas, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico local, valorizar os atrativos do Município e fortalecer a economia, a cultura, o esporte e a identidade territorial.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

- I - valorizar os atrativos naturais, culturais, históricos, esportivos e rurais do Município;
- II - incentivar o turismo rural, ecológico, cultural, esportivo e sustentável;
- III - estimular o desenvolvimento econômico local por meio do turismo;
- IV - valorizar o comércio local, os produtores rurais, artesãos, empreendedores e prestadores de serviços relacionados ao turismo;
- V - incentivar ações de divulgação institucional e turística do Município;
- VI - promover a identidade cultural e territorial de Lavrinhas;
- VII - incentivar práticas sustentáveis relacionadas ao turismo;
- VIII - estimular a participação da iniciativa privada no fortalecimento do turismo local;
- IX - incentivar ações sociais, culturais, esportivas e comunitárias desenvolvidas no Município, inclusive por meio de parcerias voluntárias entre interessados, entidades e projetos locais.

Art. 3º Constitui diretriz desta Lei o incentivo à organização, identificação, divulgação e valorização de rotas e atrativos turísticos municipais, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Constitui diretriz desta Lei o incentivo, o reconhecimento ou a valorização, na forma da regulamentação aplicável, de:

- I - propriedades rurais;



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

---

- II - espaços culturais;
- III - empreendimentos turísticos;
- IV - trilhas ecológicas;
- V - balneários;
- VI - espaços esportivos;
- VII - restaurantes e espaços gastronômicos;
- VIII - produtores artesanais e rurais;
- IX - demais locais com potencial turístico, cultural, esportivo, rural ou ambiental.

Art. 5º São objetivos das ações de incentivo ao turismo, observada a conveniência administrativa e o planejamento do Poder Executivo, o estímulo à criação, organização ou divulgação de:

- I - rotas turísticas;
- II - circuitos ecológicos;
- III - roteiros culturais;
- IV - circuitos esportivos;
- V - rotas rurais;
- VI - demais itinerários turísticos de interesse municipal.

Art. 6º A participação de interessados em eventuais rotas, cadastros, ações de divulgação ou iniciativas de valorização turística poderá ocorrer na forma de regulamento próprio, observados critérios objetivos, impessoais, transparentes e de interesse público.

Art. 7º Os critérios técnicos, turísticos e operacionais eventualmente adotados para participação em ações municipais de incentivo ao turismo poderão ser definidos pelo órgão competente do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei.

*Parágrafo único.* Poderão ser considerados, entre outros critérios:

- I - conservação e preservação ambiental;
  - II - segurança;
-



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

- III - limpeza e organização;
- IV - potencial turístico;
- V - valorização cultural e territorial;
- VI - acessibilidade;
- VII - interesse público turístico.

Art. 8º Constitui diretriz do incentivo ao turismo a criação de mecanismos de identificação visual, selo institucional ou instrumento equivalente de valorização turística, destinados à divulgação de iniciativas, espaços ou participantes vinculados às ações de fomento local, na forma de regulamentação própria.

Art. 9º As ações de incentivo ao turismo poderão compreender, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I - divulgação institucional;
- II - inclusão em mapas turísticos oficiais;
- III - identificação visual;
- IV - materiais informativos ou promocionais;
- V - inserção em meios digitais e materiais de divulgação turística;
- VI - QR Codes ou demais mecanismos informativos de divulgação turística.

Art. 10. Constitui diretriz desta Lei o estímulo à manutenção de espaço destinado à divulgação de rotas, atrativos e iniciativas turísticas municipais em meios digitais oficiais, observada a regulamentação própria, a disponibilidade técnica e a proteção de dados pessoais.

Art. 11. O incentivo à divulgação de informações turísticas em espaços físicos ou digitais de acesso público constitui diretriz desta Lei, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 12. Constitui diretriz desta Lei o estímulo a ações voluntárias de responsabilidade social entre interessados, empreendedores, entidades e participantes de iniciativas turísticas locais, especialmente em apoio a projetos sociais, culturais, esportivos e comunitários desenvolvidos no Município.



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

---

*Parágrafo único.* As ações voluntárias de apoio social poderão ser objeto de reconhecimento institucional, na forma de regulamento próprio, vedada a concessão automática de benefício econômico ou vantagem sem previsão legal específica.

Art. 13. A promoção do turismo local poderá ocorrer mediante a celebração de parcerias, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável e a conveniência administrativa.

Art. 14. As ações decorrentes desta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser implementadas de forma gradual e conforme planejamento administrativo próprio.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala Vereador José Maria de Castro, 14 (quatorze) de maio de 2026*

**MATHEUS GUEDES**  
**VEREADOR**

---



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

---

## PROJETO DE LEI Nº 35, DE 14 (QUATORZE) DE MAIO DE 2026.

**“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE INCENTIVO AO TURISMO RURAL, CULTURAL, ESPORTIVO E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS”.**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais de incentivo ao turismo rural, cultural, esportivo, ecológico e sustentável no Município de Lavrinhas.

Lavrinhas possui importante potencial turístico, ambiental, esportivo, cultural e rural, sendo reconhecida regionalmente por suas riquezas naturais, atrativos ecológicos, tradições culturais, espaços de lazer e eventos que movimentam a economia local e fortalecem a identidade do Município.

A presente proposição foi redigida sob uma ótica estritamente constitucional e técnica, adotando um caráter programático e diretivo, fixando balizas para a implementação de políticas públicas de interesse local, conforme autoriza o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da iniciativa, a matéria encontra pleno amparo no Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual consolidou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesa, não dispõe sobre a estrutura ou a atribuição de órgãos públicos, nem sobre o regime jurídico de servidores.

Nesse sentido, o projeto respeita rigorosamente a Separação dos Poderes e a Reserva de Administração, uma vez que não cria órgãos ou cargos, não altera a estrutura administrativa da Prefeitura e tampouco impõe obrigações administrativas concretas ou prazos peremptórios para a execução de atos de gestão. A proposição preserva integralmente a discricionariedade do Poder Executivo ao condicionar a implementação das ações à conveniência administrativa, à disponibilidade técnica e à regulamentação própria, conforme expressamente previsto nos artigos 3º, 5º, 8º, 10, 11 e 13 do texto normativo.

Ademais, a cláusula de salvaguarda financeira contida no art. 14 assegura que as ações decorrentes desta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser implementadas de forma gradual, o que afasta qualquer alegação de desequilíbrio nas contas públicas ou criação de despesa obrigatória sem fonte de custeio imediata.



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

---

O projeto visa, em última análise, estimular a participação da iniciativa privada, de produtores rurais, artesãos e empreendedores, fortalecendo a geração de renda e o empreendedorismo em Lavrinhas, sem engessar a máquina pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa um instrumento de valorização do potencial turístico de Lavrinhas, em total harmonia com os preceitos constitucionais e com a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e do STF, contribuindo para o desenvolvimento local sustentável e para a promoção de novas oportunidades econômicas e sociais no Município.

*Sala Vereador José Maria de Castro, 14 (quatorze) de maio de 2026*

**MATHEUS GUEDES**  
**VEREADOR**